



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2021**

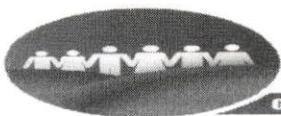
CONTRATO 109/2022

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no **CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada – CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Srº(ª) **Maira da Silva Reis**, inscrito(a) no **CPF nº 071.712.983-70 e RG nº 0455489320128 SESP/MA**, residente e domiciliado(a) na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada – CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO- EPP**, inscrita no **CNPJ nº 00.795.813/0001-15**, localizada na Rua Urbano Santos, nº 50, bairro Centro, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, neste ato representada pelo(a) Srº(ª) **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito(a) no **CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA**, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 017/2021-SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:



PP03761
1937
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PLANILHA MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	V.TOTAL
2	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS CX/12 EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	CX	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
3	Espanador médio 32cm c/ cabo de madeira e penas EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	10	R\$ 35,10	R\$ 351,00
11	Cotonete caixinha c/75 undEXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
18	Escova de dente infantil c/ cerdas macias e pontas arredondadas e polidas para garantir a proteção das gengivas e o esmalte dos dentes e cabo anatômico com revestimento emborrachado EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
21	FLANELA PARA LIMPEZA 100 % algodão, peluciada em ambos os lados, medindo 40x60cm EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
22	Inceticida spray eficiente para matar mosquitos inclusive o mosquito transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, pernilongos, muriçocas, carapaças, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Com sua exclusiva fórmula à base de água, 295 ml EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	20	R\$ 11,45	R\$ 229,00
23	Inceticida líquido eficaz contra, aranhas, baratas, barbeiros, mosquito malária, mosquito da dengue, pernilongo, moscas, escorpiões, pulgas e formigas EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.	unid	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
26	lixeira para escritórios pvcEXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	80	R\$ 64,90	R\$ 5.192,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

27	Lustra móveis 500ml proporciona brilho intenso, garante a proteção dos móveis contra manchas d'água e deixa um agradável perfume de longa duração. - Repõe e restaura o brilho - Indicado para móveis geladeiras, eletrodomésticos, azulejos, superfícies de mármore, fórmicas e esmaltadas. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
28	Luvas p/ limpeza cano curto em policarbonato de alta qualidade EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	PAR	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
39	Prestobarba (barbeador) 2 lâminas EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	80	R\$ 4,35	R\$ 348,00
42	Sabão em barra glicerinado, com ação desengordurante e espumante, barras com 200g, cx c/50 unidEXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	cx	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
44	Sabonete de 90gc/12 EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	cx	4	R\$ 28,20	R\$ 112,80
58	Toalha de rosto, T - 45x70cm 100% Algodão EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
61	Vassoura de nylon multiuso, cabo de madeira ou metal EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	20	R\$ 10,60	R\$ 212,00
67	Touca para cozinhar - branca c/100 unidEXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	pct	10	R\$ 28,30	R\$ 283,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

69	Vassoura tipo gari cepa de madeira 37,5 cm Descrição: Indicada para varrer pisos lisos, ásperos,irregulares, molhados e secos. Especificações: Material das cerdas: piaçava sintética Largura da cepa: 65 mm Comprimento da cepa: 37,5 cm Altura das cerdas: 90 mm Número de fileiras: 5 fileiras Comprimento do cabo: 1,20 m Material do cabo: madeira plastificada. EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI	unid	102	R\$ 30,00	R\$ 3.060,00
				VALOR TOTAL	R\$ 14.048,80

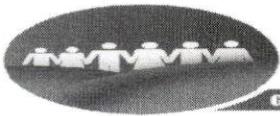
1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial Nº 017/2021 - SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade das mesmas.

2.2 Os materiais deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, sítio à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol – Fortaleza dos Nogueiras/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura



PP017621
1946
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.3 O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **03(três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 Os materiais que se demonstrarem impróprios para uso, serão rejeitados, devendo ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

2.7 A Contratada fica obrigado a trocar, ás suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.8 A Contratada fica obrigada a trocar, ás suas expensas, os materiais que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.9 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos materiais no ambiente de trabalho a que se destinam.

2.10 Substituições de marcas – Os materiais que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar do Setor de Compras deste Prefeitura, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos materiais apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o material aprovado pela referida comissão, será dado o recebimento definitivo do mesmo;

2.11 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.12 A aquisição dos materiais, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- 3.1.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.1.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus materiais.
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- 3.1.8 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais.
- 3.1.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.1.11 Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.1.12 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

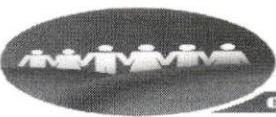
3.1.13 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar os fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Joema Fabiana Rodrigues da Fonseca. Decreto 061/2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas,



801761
1974
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 14.048,80** (quatorze mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), considerando os preços e as quantidades totais dos materiais. O valor será depositado na **agência nº 0782-0, Conta Corrente nº 28047-0 Banco do Bradesco**.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.243.0122.2054.0000 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS;
08.243.0122.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SAS, EGD/BF;
08.244.0126.2056.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
08.244.0126.2058.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS CRAS VOLANTE;
08.244.1002.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SE. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.1316.1036.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMAS;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2022.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.30 presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

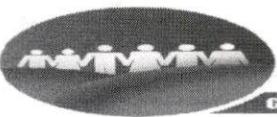
7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a)** O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b)** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c)** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

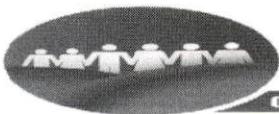
10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubstinentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras / MA, 14 de fevereiro de 2022.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. Nº 1007/21
Fls: 1047
Rubrica J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

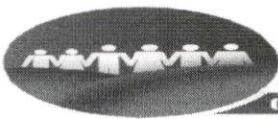
Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Maira da Silva Reis
Secretário (a) Municipal de Assistência Social
Decreto 004/2021

Joema Fabiana Rodrigues da Fonseca

Fiscal de Contrato
Decreto 061/2021

Joema Fabiana R. da Fonseca Correia
Fiscal dos Contratos
Decreto nº 061/2021



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. Nº PL057/21
Fls: 19/48
Rubrica J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO- EPP

CNPJ nº 00.795.813/0001-15

Empresa Contratada

Aleandro Gonçalves Passarinho

CPF nº 427.785.143-68

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: D CPF: 055-564-083-46

Nome: J CPF: 058-578-573-74

